



LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

“Altera as Leis Complementares Nºs 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, 100, de 25 de agosto de 2009 – Lei Geral Municipal dos Microempreendedores Individuais – MEIs, das Microempresas – MEs, das Empresas de Pequeno Porte – EPPs, 133, de 11 de junho de 2012 – Lei de Zoneamento Urbano e 116, de 08 de junho de 2011 – Instituição do Plano de Cargos de Carreira dos Auditores Fiscais I e II, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente

L EI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I. Os incisos II, III, X, XI, XII e XIX, e o § 1º, do art. 53, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada



Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

II. O art. 180, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º:

Art. 180 -

§ 3º - Fica instituído o Alvará Provisório, que será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 100, de 25 de agosto de 2009 – Lei Geral Municipal dos Microempreendedores Individuais – MEIs, das Microempresas – MEs, das Empresas de Pequeno Porte – EPPs, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I. O art. 6º, Lei Complementar nº 100, de 25 de agosto de 2009 – Lei Geral Municipal dos Microempreendedores Individuais – MEIs, das Microempresas – MEs, das Empresas de Pequeno Porte – EPPs, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º:

Art. 6º -

§4º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no caput deste artigo, desde que requerido pelo representante legal no Setor de Alvará e apresentados os protocolos ou os documentos, junto aos órgãos competentes do Estado e Município necessários para a concessão do Alvará Definitivo.

II. O inciso IV, do art.8º, Lei Complementar nº 100, de 25 de agosto de 2009 – Lei Geral Municipal dos Microempreendedores Individuais – MEIs, das Microempresas – MEs, das Empresas de Pequeno Porte – EPPs, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -

IV – Expirar os prazos nos art. 6º, caput ou em seu parágrafo 4º, desta lei.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 133, de 11 de junho de 2012 – Lei de Zoneamento Urbano, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I. Fica revogado o parágrafo 1º, do art. 47.

II. O art. 48, da Lei Complementar 133, de 11 de junho de 2012 – Lei de Zoneamento Urbano, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:



Art. 48 -.....

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a concessão de Consulta Prévia referente às ZR1 e ZR2 será liberada em 02(dois) dias úteis a contar da data do recebimento, junto ao protocolo da SEHURB.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal, face à diversidade das atividades desenvolvidas no município, regulamentará, por meio de Decreto, as atividades que ficarão dispensadas da Consulta Prévia, para a concessão do Alvará de Localização, inclusive o Alvará Provisório.

Art. 4º. A Lei Complementar nº 116, de 08 de junho de 2011 – Instituição do Plano de Carreira dos Auditores Fiscais I e II, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I. O art. 18, da Lei Complementar nº 116, de 08 de junho de 2011 – Instituição do Plano de Carreira dos Auditores Fiscais I e II, passa a vigorar com a seguinte redação e incluído dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

Art. 18 - Aplicam-se, subsidiariamente, aos Auditores Fiscais Tributários Municipais – AFTM's I e II as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Município de Belford Roxo, da Lei Orgânica e da respectiva legislação complementar.

§ 1.º Fica estendido aos inativos, aposentados e pensionistas, referente aos cargos mencionados no caput deste artigo, o disposto nesta Lei Complementar, inclusive àqueles que passaram para inatividade antes de sua publicação.

§ 2.º Para fins de aposentadoria, o servidor ocupante dos cargos mencionados no caput, que contar com 30(trinta) anos ou mais de serviço público municipal será enquadrado como Auditor Fiscal Tributário Municipal I ou II, de 1ª Classe, Categoria A.

§ 3.º O enquadramento mencionado no parágrafo anterior também ocorrerá em caso de falecimento do servidor, para fins de cálculo da pensão.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01(primeiro) de janeiro de 2012, com exceção dos dispositivos das Leis Complementares nºs 133, de 11 de junho de 2012, que produzirão seus efeitos a partir de 11 de junho de 2012 e 116, que produzirão seus efeitos a partir de 01(primeiro) de agosto de 2012.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO